VIII - submeter ao Comandante-Geral, alterações dos currículos e manuais através da DGEI:

IX - zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos pedagógicos;

X - determinar a realização de pesquisas, quando conveniente, que lhe permitam manter-se informado, de modo permanente e seguro, a respeito do rendimento ensino-aprendizagem;

XI - designar professores, instrutores e técnicos, para o Corpo Docente ou Comissões destinadas à realização de trabalhos que exijam conhecimentos especializados, bem como afastá-los, se necessário; XII - matricular, nos diversos Cursos ou Estágios, os alunos regularmente indicados para matrícula;

XIII - desligar do Curso ou Estágio e excluir do CFAP o aluno que incidir nos casos previstos neste Regulamento, bem como nas demais normas complementares;

XIV - realizar o trancamento da matrícula do aluno, na forma prevista neste Regulamento:

XV - fiscalizar e orientar os Cursos e Estágios realizados nas diversas

OBM, que funcionem como projeção ou extensão do CFAP; XVI - convocar o Conselho de Ensino;

XVII - aprovar as publicações de iniciativa do Corpo Docente e Dis-

XVIII - decidir sobre a conveniência da anulação e posterior substituição de qualquer prova, cujo resultado ou método de avaliação seja considerado irregular ou insólito pelos membros do Conselho de En-

XIX - julgar e punir, quando necessário, os casos de indisciplina e transgressões, cometidos pelos alunos matriculados e sob seu comando, em qualquer Curso/Estágio do CFAP;

XX - aprovar o Manual do Aluno do CFAP

XXI - aprovar as Normas Gerais de Ação do CFAP; XXII - dirigir e aprovar atos e medidas que resultem na consolidação do comportamento humano pautado na probidade, através do ensinamento de Defesa Institucional, técnico-profissional e da estabilização do caráter militar; e

XXIII - atualizar este Regimento, sempre que necessário, submetendoo à aprovação do Comandante-Geral, através da DGEI.

#### Secão II Do Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP

- Art. 7º O cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP será exercido por um Tenente-Coronel BM ou Major BM, ambos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).
- § 1º O Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP também poderá acumular o cargo de Subcomandante do CFAP.
- § 2º No que concerne aos processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD), atinentes aos Alunos, quando lotados no CFAP, o Subdiretor de Ensino e Instrução tem as mesmas prerrogativas dos Subcomandantes, conforme o artigo 10, inciso VI, do RDCB-
- Art. 8º Compete ao Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP:
- I assessorar o Comandante do CFAP nas atividades de Diretor de Ensino e Instrução;
- II manter-se a par das questões relativas ao ensino e à instrução, de modo que esteja em condições de substituir o Diretor de Ensino e Instrução em seus impedimentos:
- III orientar a Divisão de Ensino e Instrução na elaboração do Planeiamento do Ensino:
- IV apresentar ao Comandante propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem técnico-profissional e da consolidação do caráter militar:
- V aprovar o cronograma dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios sob gerência do CFAP, bem como o Quadro de Trabalho e o Plano de Execução de Trabalho;
- VI supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem; VII - manter constante fiscalização sobre a execução dos programas e
- planos de ensino a serem executados pelos instrutores e professores; VIII - determinar a elaboração, revisão e atualização do Manual do
- Aluno do CFAP, remetendo-o ao Comandante do CFAP para aprovação.

# Seção III Do Subcomandante Administrativo

Art. 9º - O cargo de Subcomandante Administrativo do CFAP será exercido por um Tenente-Coronel BM ou Major BM, ambos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).

Parágrafo Único - O Subcomandante Administrativo do CFAP também poderá acumular o cargo de Subdiretor de Ensino e Instrução do CFAP.

- Art. 10 Compete ao Subcomandante Administrativo do CFAP, além das atribuições previstas atinentes aos Subcomandantes de Grupamento, as demais também previstas neste Regulamento:
- I assessorar o Comandante do CFAP nas atividades de Comando; II - manter-se a par das questões administrativas e logísticas do Cen-
- III orientar e fiscalizar as atividades da Divisão Administrativa; IV - apresentar ao Comandante propostas para melhorar a estrutura física do CFAP, bem como planejar (o que precisa ser feito), orientar (como será feito) e supervisionar (exigir responsabilidades) provimento, mudanças e avanços estruturais e logísticos, bem como fiscalizar todas as instalações e demais recursos do CFAP;

V - promover harmonia e integração entre as Assessorias e Divisões do CFAP: e

VI - determinar a elaboração, revisão e atualização das Normas Gerais de Ação do CFAP, remetendo-a ao Comandante do CFAP para aprovação.

### Seção IV Das Assessorias

Art. 11 - As Assessorias do CFAP compreendem:

I - Assessoria de Comunicação Social; II - Assessoria de Informática; e

III - Assessoria Pedagógica.

### Subseção I Assessoria de Comunicação Social

# Art. 12 - A Assessoria de Comunicação Social será exercida por um

Oficial BM Intermediário ou Subalterno.

Art. 13 - Compete à Assessoria de Comunicação Social: I - assessorar o Comandante nos assuntos referentes às atividades

de Comunicação Social; II - manter catalogados nomes, endereços, telefones e e-mails de au-

toridades, organizações civis e militares de interesse do CFAP; III - manter registro de visitas e das ligações com o público externo,

realizadas em função do Plano Anual de Comunicação Social; IV - assessorar o Comandante nos cerimoniais:

V - atuar como Mestre de Cerimônia ou como assessor deste em todas as solenidades realizadas no CFAP.

VI - preparar relatórios periódicos das atividades de suas funções, para remessa aos órgãos solicitantes;

VII - elaborar as Ordens de Serviço, referentes às solenidades e ao recebimento de visitas, submetendo-as à apreciação do Subdiretor de Ensino e Instrução ou ao Subcomandante Administrativo do CFAP, conforme as atribuições destes;

VIII - manter atualizado o Histórico do CEAP

IX - promover atividades sociais que visem à integração entre os militares:

X - elaborar notas e notícias para serem publicadas no site do CB-MERJ, após a aprovação do Comandante do CFAP;

XI - articular-se com a Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Corporação, contatando-a sempre que necessário; e

XII - elaborar o Plano Anual de Comunicação Social do CFAP

#### Subseção II Assessoria de Informática

Art. 14 - A Assessoria de Informática será exercida por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, preferencialmente com formação ou es-

Art. 15 - Compete à Assessoria de Informática:

I - supervisionar, fiscalizar, orientar e controlar o uso de equipamentos

II - elaborar planos, projetos, programas, propostas, que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e das atividades administrativas realizadas no CFAP:

III - promover a política de instrução de informática na OBM;

IV - realizar, quando necessário, solicitação de reparo para equipamento e/ou rede do CFAP, com a Assessoria de Informática do CB-

V - prestar atendimento e assistência técnica na área de informática. a todas as Divisões e Seções do CFAP;

VI - articular-se com a Seção de Apoio ao Ensino, a fim de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no desenvolvimento de instruções, palestras, solenidades, Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios que se realizarem no CFAP; e

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e correta operação dos equipamentos de informática.

#### Subseção III Assessoria Pedagógica

Art. 16 - A Assessoria Pedagógica será exercida por militar graduado ou com especialização na área pedagógica.

Parágrafo Único - Na inexistência de militar com a formação citada no caput deste artigo, poderá também ser admitida a contratação de um profissional da área pedagógica.

Art. 17 - Compete à Assessoria Pedagógica:

I - assessorar na seleção de membros do Corpo Docente, bem como, na indicação e no convite a conferencistas II - assessorar o Comando, junto com a Divisão de Ensino e Instru-

ção, na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

 III - assessorar a Divisão de Ensino e Instrução no planejamento das atividades de Ensino e Instrução; IV - assessorar a Divisão de Ensino e Instrução nos processos de

avaliação, medida, acompanhamento, controle e aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem; V - processar a avaliação do desempenho dos instrutores e professores, através das Pesquisas de Avaliação, encaminhando-as ao Sub-

diretor de Ensino e Instrução do CFAP para análise; VI - assessorar a Divisão de Ensino e Instrução no planejamento de

visitas, palestras e seminários; VII - assessorar a Divisão de Ensino e Instrução na avaliação e na revisão dos currículos dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios

ministrados pelo CFAP; VIII - propor a aquisição de literaturas necessárias ao ensino, bem como a assinatura de trabalhos técnicos de interesse dos cursos, junto ao responsável pela Biblioteca;

IX - assessorar a Divisão de Ensino e Instrução na condução de suas atribuições específicas e no planejamento anual de Cursos, Estágios,

Manobras e Exercícios X - desempenhar atividades pertinentes à área de especialização pe-

XI - propor a rescisão de contrato dos professores que não apresentarem rendimento compatível com o nível exigido nos Cursos

# Seção V Da Tesouraria

Art. 18 - A Tesouraria é o setor responsável por gerir os recursos financeiros da Unidade, e será chefiada por um Oficial BM Interme-

Art. 19 - Compete à Tesouraria:

I - controlar e movimentar, com autorização do Comandante, os recursos financeiros da Unidade;

II - confeccionar o Balancete mensal da Unidade, de acordo com as normas vigentes da Diretoria- Geral de Finanças, encaminhando-o para auditoria: e

III - fiscalizar a Seção de Almoxarifado e Aprovisionamento (S.A.A.).

# Das Divisões

Art. 20 - As Divisões do CFAP compreendem:

I - Divisão Administrativa (Div. Adm.); II - Divisão de Ensino e Instrução (Div. Elns.); e

III - Divisão de Alunos (Div. Al.).

## Subseção I Da Divisão Administrativa

Art. 21 - A Divisão Administrativa compreende:

II - Seção de Serviços Gerais (S.S.G.): e III - Seção de Aprovisionamento e Rancho (S.A.R.).

Art. 22 - O Chefe da Divisão Administrativa será preferencialmente um Oficial BM Superior com competência para planejar, controlar, co-ordenar e supervisionar as atividades administrativas da OBM.

Art. 23 - A Secretaria será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, a ele competindo:

I - executar e coordenar todo o expediente burocrático do CFAP; II - manter atualizado os assentamentos dos militares da Unidade:

III - confeccionar o Boletim Interno do Centro;

IV - confeccionar as escalas de serviços;

V - manter o arquivo e o controle dos documentos expedidos e recebidos pelo Comandante do CFAP;

VI - prestar auxílio aos militares do CFAP no tocante aos serviços so-VII - manter em ordem as legislações atinentes ao serviço; e

VIII - controlar os Quadros de Avisos do Centro.

Art. 24 - A Secão de Servicos Gerais compreende:

I - Almoxarifado:

- Subseção de Obras (Ss.O.); e

III - Subseção de Manutenção e Transportes (Ss.M.T.). Art. 25 - A Seção de Serviços Gerais será chefiada por um Oficial

BM Intermediário ou Subalterno, a ele competindo: I - coordenar a realização de obras de reparos, conservação e manutenção da unidade, bem como da limpeza do aquartelamento; e II - auxiliar o responsável pelo controle da carga geral dos bens pa-

Art. 26 - O Almoxarifado será chefiado por uma Praça BM graduado, a ele competindo:

I - assessorar o Chefe da Seção de Serviços Gerais, em relação ao material existente no Almoxarifado; e

Art. 27 - A Subseção de Obras será chefiada por uma Praça BM graduado, a ele competindo vistoriar, periodicamente, as instalações do CFAP, garantindo a manutenção preventiva e corretiva necessárias. Art. 28 - A Subseção de Manutenção e Transportes será chefiada por

uma Praça BM graduado, a ele competindo: I - realizar as atividades administrativas referentes à manutenção e ao

emprego das viaturas do CFAP: II - controlar e coordenar a manutenção das viaturas da Unidade, confeccionando os Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva das III - programar o uso diário das viaturas;

 $\mbox{IV}$  - confeccionar a escala dos motoristas;  $\mbox{V}$  - controlar o abastecimento, bem como o consumo de combustível

VI - zelar pela boa apresentação das viaturas do CFAP;
VII - articular-se com o Centro de Suprimento e Manutenção (CSM),

quando necessário;

VIII - fiscalizar os prazos da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de viaturas;

IX - manter o Sistema do CTRM atualizado;

X - manter o Sistema de Gerenciamento de Viaturas do CSM/MMoto atualizado:

XII - controlar a carga da Subseção.

Art. 29 - A Seção de Aprovisionamento e Rancho será chefiada por 1 (um) Oficial BM Intermediário ou Subalterno, a ele competindo:

II - preparar, controlar e distribuir as refeições diárias, conforme cardápio previamente estabelecido:

III - manter as boas condições sanitárias e arrumação dos locais destinados à alimentação, ao preparo, à cocção e à guarda dos alimentos do Centro;

controlando a entrada e a saída dos materiais;

VI - remeter à Tesouraria as notas fiscais de compras dos alimentos ou serviços executados nos materiais do Aprovisionamento e das instalações do Centro;

VIII - manter em depósito e controlar a distribuição dos uniformes para os militares do Centro; e

status do material existente e diante de eventuais necessidades de

## Subseção II

# Da Divisão de Ensino e Instrução

Art. 30 - A Divisão de Ensino e Instrução compreende:

I - Seção Técnica de Ensino (S.T.E.);

III - Seção de Apoio ao Ensino (S.A.E.); IV - Seção de Orientação Educacional (S.O.E.);

VI - Seção de Ensino a Distância (S.E.D.); e VII - Seção de Instrução Especial (S.I.Esp.).

Art. 31 - O Chefe da Divisão de Ensino e Instrução será, preferen-

I - assessorar o Comandante nos assuntos ligados ao planejamento, controle, coordenação, execução e supervisão das atividades de en-

dos no CFAP; III - deferir ou não os requerimentos de: 2ª Chamada de Provas; Anulação de Questão; Troca de Gabarito; 2ª Via de Diploma ou Certifi-

 IV - processar dados para a apreciação de professores e instrutores; V - julgar os requerimentos de solicitações de revisão de provas, ou-

vindo quando julgar necessário, outros especialistas, publicando a decisão em Boletim;

VII - elaborar as Normas Reguladoras para os Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios do CFAP;

IX - coordenar a aplicação das Verificações aplicadas pelo CFAP. Art. 32 - A Seção de Técnica de Ensino (S.T.E.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, de preferência com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele com-

petindo:

I - acompanhar a evolução da técnica de ensino; II - apresentar sugestões referentes aos Programas de Ensino, especificamente no que se refere ao processo de ensino e instruções metodológicas:

III - elaborar o programa de estágios de novos instrutores e profes-

de ensino-aprendizagem;

 ${f V}$  - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento do processo de ensino-aprendizagem;

VII - fiscalizar os horários de chegada e de saída dos professores e

instrutores, bem como, do cumprimento dos períodos de aula; VIII - elaborar os Diplomas, Certificados e Históricos dos Cursos e Estágios realizados no CFAP; e

a) a aplicação dos métodos e processos de ensino: e

b) a conduta do professor/instrutor, tendo em vista a melhoria do en-

Art. 33 - A Seção de Planejamento (S.Plan.) será chefiada por um Oficial BM Intermediário ou Subalterno, de preferência com Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele compe-

III - confeccionar o Plano de Execução de Trabalho de Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios, prevendo os dias de aula, dias de avaliação, períodos de interposição de recursos, divulgações de gabaritos, resultados, notas finais de curso, dias de treinamento e formatura,

bem como outros assuntos que seiam comuns aos alunos: IV - programar as atividades internas e externas dos alunos dos diversos Cursos, através da confecção do Quadro de Trabalho Semanal

(QTS): V - elaborar o quadro de instrutores e monitores dos diversos Cursos,

VI - propor ao Chefe da Divisão de Ensino alterações nos currículos e Planos de Matéria (PLAMA) dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios; e

VII - elaborar a Nota de publicação do Corpo Docente dos Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios.

Oficial BM Intermediário ou Subalterno, de preferência com o Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele com-I - ter sob sua responsabilidade a administração da Biblioteca, con-

III - incumbir-se do preparo e da conservação dos locais destinados

trolando o acesso ao acervo, promovendo sua guarda e manutenção;

às atividades de ensino:

XI - atualizar o SISCOM, imediatamente após qualquer alteração no status do material existente e diante de eventuais necessidades de aquisições; e

I - elaborar e fazer cumprir o cardápio do Centro:

IV - realizar a compra dos gêneros alimentícios e dos materiais administrativos;

V - controlar o estoque dos alimentos e dos materiais administrativos.

VII - manter o controle sobre o pessoal e o material do serviço de aprovisionamento e do almoxarifado;

IX - atualizar o SISCOM, imediatamente após qualquer alteração no

II - Seção de Planejamento (S.Plan.)

V - Seção de Medidas e Avaliações (S.M.A.);

cialmente, Oficial BM Superior com Curso de Pedagogia ou Curso Expedito de Técnicas de Ensino para Oficiais (CETEO), a ele compe-

sino e aprendizagem II - administrar os Cursos, Estágios, Manobras e Exercícios ministra-

cado; e demais requerimentos endereçados a Divisão de Ensino e Instrução, publicando a referida decisão em Boletim;

VI - expedir, receber e despachar a documentação da Divisão de Ensino e Instrução, mantendo o respectivo controle;

VIII - dirigir, coordenar e controlar os trabalhos das seções subordi-

sores, supervisionando a execução do mesmo; IV - elaborar as diretrizes e ordens de servico, referentes ao processo

VI - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das prescrições dos Planos de Matéria (PLAMA) e quanto à adequação dos processos de ensino;

IX - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e desenvolvimento dos trabalhos escolares e atividades extraclasses, ob-

I - elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP); II - confeccionar o Relatório Anual de Ensino;

Estágios, Manobras e Exercícios;

Art. 34 - A Seção de Apoio ao Ensino (S.A.E.) será chefiada por um

II - preparar, manutenir, quardar e aplicar os meios auxiliares ao en-